

**DECRETO N° 333, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Ementa: Dispõe sobre a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em especial o art. 76-B que trata da desvinculação de órgão, fundo ou despesa as receitas do Município relativas a impostos, contribuições, taxas e multas;

CONSIDERANDO o permissivo legal acerca da possibilidade de ser utilizado cinquenta por cento (50%) e trinta por cento (30%) das receitas, nos períodos estipulados, com as exceções apontadas nos incisos do § 1º daquele art. 76-B do ADCT, ou seja na própria Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas do Município relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, de acordo com os seguintes percentuais:

**I** – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

**II** – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 2º** As receitas desvinculadas a que refere o art. 1º, relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes são:

**I** – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, receita código nº 1.2.4.1.50.0.000;

**II** – Multas Previstas na Legislação de Trânsito, receita código nº 1.9.1.0.01.1.102, aplicadas pela Autoridade de Trânsito;

**III** – Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, receita código nº 1.9.1.0.04.0.000, aplicadas pelo Procon (Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor);

**IV** – Compensações Ambientais, receita código nº 1.3.4.9.01.0.100;

**V** – Multas Previstas em Legislação Específica – Ambiental, receitas código nº 1.9.1.1.01.0.106 e código nº 1.9.1.1.01.0.206;

**Art. 3º** As receitas desvinculadas nos termos dos arts 1º e 2º deste Decreto serão utilizadas, no presente exercício de 2025 e no exercício de 2026, nas seguintes ações de infraestrutura:

**I** – ações e obras de infraestrutura urbana, englobando a manutenção do sistema viário, limpeza urbana, manutenção e limpeza de macro e microdrenagem;

**II** – execução de obras de pavimentação de drenagem em espaços públicos municipais;

**III** – obras e manutenção de escadarias e encostas;

**IV** – obras, manutenções e reformas em prédios e espaços públicos municipais.

**§ 1º.** As ações relacionadas nos incisos do caput, neste exercício, correspondem à classificação por despesa corrente e capital, especificadas no Programa de Trabalho que integra o ANEXO – Orçamento Fiscal 2025, da Lei Municipal nº 1.613, de 17 de dezembro de 2024, LOA 2025, como segue:

**a)** Programa: 2027 – Jaboatão Mais Limpo;

**b)** Programa: 1017 – Jaboatão Urbanizado;

**c)** Programa: 1108 – Vida Nova Nos Morros;

**d)** Programa: 2031 – Modernização dos Prédios e Espaços Públicos Municipais.

**§ 2º.** As Aões e os Programas relacionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, todos da LOA 2025, serão revistos e atualizados anualmente e sempre que necessário por ato do Poder Executivo, em decorrência da edição de nova Lei Orçamentária e suas alterações.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2025.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de novembro de 2025.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito